



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000037/13	10/01/2013 11:00:30	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00019853-1 / JOSÉ DOS REIS BATISTA DO AMARAL		2.2 CPF/CNPJ: 535.382.266-87	
2.3 Endereço: FAZENDA MÃE D'AGUA LOTE 38, AREA:43,34 HA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VARZEA DA PALMA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.260-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00048294-3 / INCRA - MG		3.2 CPF/CNPJ: 00.375.972/0008-37	
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 3500		3.4 Bairro: BANDEIRANTES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.130-000
3.8 Telefone(s): (31) 3281-5499		3.9 E-mail: tiago.mata@bhe.incra.gov.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Pa Mae D'agua		4.2 Área Total (ha): 4.288,0599	
4.3 Município/Distrito: VARZEA DA PALMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 826		Livro: 2RG	Folha: Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 534.887	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.091.941	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11):			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
errado			4.288,0599
Total			4.288,0599
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Assentamento			4.288,0599
Total			4.288,0599

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,9500	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			9,9500	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	531.814	8.087.813
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			2,0000	
Pecuária			7,9500	
Total			9,9500	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		355,22	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural média em 66%...

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 10 de janeiro de 2013

Data da vistoria: 28 de maio de 2013

Data da emissão do parecer técnico final: 20 de junho de 2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,95 hectare tendo como plano de utilização pretendida para área a implantação de 2,0 ha de Agricultura e 7,95 ha de Pecuária e instalação de moradia, localizado no Projeto de Assentamento Mãe D'água, cujos empreendimentos serão de responsabilidade do INCRA, juntamente com o proprietário do Lote 38, senhor José dos Reis Batista Amaral, de acordo com o Processo nº 08030000037/13.

3. Caracterização do empreendimento:

A Fazenda Mãe D'Água está inserida no Bioma Cerrado, segundo mapa do IBGE, pertencente à sub-bacia do Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A fitofisionomia predominante desta área é de Cerrado, nas áreas baixas e planas, bem como Floresta Estacional Decidual Montana, nas áreas de morro.

A propriedade possui área total documental de 4.288,0599 ha e real de 4.290,4730ha, sendo que 37,4% correspondem à área da Reserva Legal com 1.184,00 ha de área documental e 1.605,40ha de área real, sendo que a maior gleba georreferenciada trata-se de área contínua de reserva, composta por 1.190,9136ha, localizada na área da Serra do Onça, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Montana e Cerrado em estágio avançado de regeneração natural. Em vistoria observou-se que as glebas da reserva ainda não foram cercadas. Os recursos hídricos da propriedade caracterizam-se por rios intermitentes e grotas secas, com a presença de uma nascente que se encontra na encosta rodeada pela da área de reserva. No assentamento há 06 (seis) áreas coletivas, num total de 89,3635ha, sendo que parte dela se encontra sem vegetação nativa com cultivo de culturas anuais como milho, feijão, fumo e abóbora. Este assentamento é composto por 56 famílias sendo passível de AAF.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área da Fazenda Mãe D'água possui:

- * Vulnerabilidade Natural média em 66%;
- * Integridade da Fauna muito alta em 100%;
- * Prioridade de Conservação da Flora muito baixa em 100%;
- * Vulnerabilidade do Solo à Erosão muito baixa em 64,26%;
- * Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos alta para 95,67%;
- * Solos classificados macroscopicamente e confirmados pelo ZEE como: Latossolo em 81,12%, Argissolo em 11,53% e o Neossolo Litólico em 7,35%;
- * Relevo predominantemente plano ou suavemente ondulado em 88,50%, ondulado em 8,92% e fortemente ondulado em 2,58%.

O Lote 38 possui área total de 43,3418ha com cobertura vegetal nativa do cerrado denso, com presença de espécies arbóreas como pequi, cagaíta, caraíba, pau d'arco, favela, baru, dentre outras. Conforme o ZEE o Lote apresenta média vulnerabilidade natural e baixa prioridade de conservação da flora. O solo é caracterizado como latossolo vermelho-amarelo e o relevo como plano a suave-ondulado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria in loco, o lote foi todo percorrido, com o intuito de checar a fitofisionomia do local e seus estágios de regeneração bem como os parâmetros de coordenadas geográficas dos limites do lote para checagem em escritório.

O local requerido, com área de 9,95 ha, para fins de construir moradia e implantar área de pastagem e agricultura, trata-se de área com cobertura vegetal nativa do cerrado denso em estágio avançado de regeneração com espécies arbóreas, em sua maioria, com CAP superior a 15 cm e altura entorno de 4 metros, bem como árvores de maior porte mais esparsas como pequi, gonçalo, baru e caraíba.

O rendimento lenhoso total estimado, conforme dados do Inventário de Minas - Cerrado (Tabela 8.14/ pg. 398), é de 1065,645 st de lenha, sendo considerados tocos e raízes, no qual serão convertidos para carvão, produzindo um volume de 355,215 mdc. O material oriundo da intervenção com diâmetro mais fino será incorporado no solo e as madeiras de uso nobre deverão ter seu destino diferente a do carvoejamento.

De acordo com o determinado e orientado em campo, na área escolhida para implantação de pastagem, com 8,95 ha, serão deixados 70 árvores/ha escolhendo as árvores de maior porte, frutíferas e protegidas por lei. Para fins de sustentabilidade, as árvores de uso nobres deverão ser manejadas sempre deixando árvores porta sementes (árvores adultas e maduras) e outras mais finas, podendo suprimir cerca de 40% que serão utilizadas na propriedade para benfeitorias diversas. A supressão das árvores como Caraíba, Pau-arco, Ipê e Pequi É PROIBIDA, de acordo com determinações na Lei Estadual nº. 20.308/2012.

Deve-se ressaltar a importância deste tipo de processo, uma vez que se trata de pequeno produtor rural, conforme a Lei Federal nº. 11.326 de 2006, assentado em Projetos de Assentamento do INCRA e o Estatuto da Terra a Lei Federal nº. 4.504 de 1964, sobre a função social da terra.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.804 de janeiro de 2013, a Lei Estadual nº. 14.309 de 2002 e demais legislação mencionada, a área é passível de intervenção ambiental desde que sejam tomadas as devidas medidas mitigadoras/ compensatórias.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu

entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto no solo: dentre outros, exposição do solo a precipitação direta, ocasionando aumento no escoamento superficial e consequente carreamento e assoreamento de partículas do solo para os cursos d'água;
2. Alteração da capacidade de infiltração de água no solo;
3. Impacto na fauna: dentre outros, retirada da vegetação, destruição e redução de alguns habitats, diminuição da disponibilidade de alimento;
4. Impacto na flora: dentre outros, retirar a proteção do solo e seus nutrientes, gerando instabilidade do mesmo, redução de habitats e fonte de alimento para a fauna.

6. Conclusão:

Portanto, diante dos argumentos e embasamento legal supracitados sou pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, com a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,95 hectares, com rendimento lenhoso total de 355,215 mdc, para implantação de moradia, pecuária e agricultura.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Implantar leiras de contenção para evitar o escoamento de materiais para as áreas baixas.

Item 02: Deixar 70 árvores/ha como remanescentes na área de pastagem, dentre espécies frutíferas como Cagaita, Barú, Jatobá; nobres como Sucupira, Vinhático, Aroeira e imunes como o Pequi, Pau D'Arco, Caraíba e Ipê.

Item 03: Manejar as árvores de uso nobres deixando árvores porta sementes (árvores adultas e maduras) e outras mais finas, podendo suprimir cerca de 40% no qual serão destinadas para benfeitorias diversas, não podendo ser carvoejadas.

Item 04: Respeitar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, sendo proibida a soltura de animais de criação.

Item 05: Não realizar queima sem prévia autorização do órgão ambiental.

Item 06: Aplicar TODAS as recomendações passadas pelos técnicos no ato da vistoria.

(*) É PROIBIDA a supressão de árvores como Caraíba, Pau-arco, Ipê e Pequi, de acordo com determinações na Lei Estadual nº 20.308/2012.

(*) É PROIBIDA a caça e apreensão de animais silvestres, conforme legislação vigente.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRRA de Pirapora com as respectivas demarcações, a saber: área autorizada para intervenção, área de vegetação nativa remanescente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIANA FONSECA - MASP: 12586830

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 9,95 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Mãe D'água Lote 38, com 43,34 ha de área, município de Várzea da Palma (MG), e possui a reserva legal demarcada e averbada, consoante se detrai da Escritura de Registro de Imóvel, matriculada sob o nº 826, junto ao CRI de Várzea da Palma (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, a técnica afirma que o local requerido, com área de 9,95 ha, para fins de construir moradia e ima propriedade se localiza no bioma cerrado, que a supressão é passível de autorização para a implantação de Agricultura, Pecuária e instalação de moradia.

Ademais, a técnica finalizou o seu parecer tomando a precaução de ressaltar que na área escolhida para implantação de pastagem serão deixados 70 árvores/ha escolhendo as árvores de maior porte, frutíferas e protegidas por lei.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos favoráveis à intervenção requerida - supressão vegetal com destoca em uma área de 9,95 ha.

Outrossim, deverão ser respeitadas as espécies protegidas por lei, tais como Caraíba, Pau-darco, Pequi e Ipê, conforme solicitado pela técnica responsável.

Salienta-se que compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1804/2013:

Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal; requisitos para expedição da DAIA.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

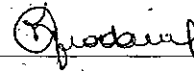
ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 22 de julho de 2013